



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1984

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 24/64

### INICIATIVA:

Vereador Raimundo Lutes de Souza

**HISTÓRICO:** Revogando a Lei nº 739, que dispõe sobre feriados municipais santificados

### AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano de  
sessenta e quatro  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1964 a 19

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*175*

EXERCÍCIO DE 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO Nº 24  
*175*

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 24  
**N.º 24/64**

INICIATIVA:  
VEREADOR RAIMUNDO LUTES DE SOUZA

HISTÓRICO:  
REVOGANDO A LEI Nº 739 que dispõe sobre feriados municipais santificados

A U T U A C Ã O  
Aos *03* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e sessenta e *quatro*, autúo o *projeto de Lei acima* supra-citado e mais documentos que se seguem (fl. 5)

*Raimundo Lutes de Souza*

ho 1

Registre-se. Autue-se  
Em 18-6-64

**PROJETO DE LEI Nº 24/64**

Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º - fica revogada a Lei nº 739, que dispõe sobre feriados municipais santificados os dias 6 de janeiro, 7 de maio, 28 de maio, 15 de agosto e 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 1964

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 11.6.1964  
*Elias*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Raimundo Lutes de Souza*  
Raimundo Lutes de Souza  
Vereador pela U.D.N.

J U S T I F I C A T I V A

não há na presente iniciativa qualquer intuito no sentido de desprezar os verdadeiros sentimentos religiosos do nosso povo, que consagrou os dias relacionados na lei nº 739 como de guarda, por serem considerados santificados, segundo o seu espírito católico.

O que existe de positivo, que motivou a iniciativa, é a existência de uma série de dias também feridados santificados, disposto em leis federais, que consideramos bastante para que se afirme o sentimento religioso de nossa gente.

Além disso temos a encarar, sem idéias políticas e preconcebidas, a situação do comércio e da indústria de nossa terra, obrigados a não funcionar por motivo daquelas leis apenas municipais, que não correspondem a outro alto dispositivo federal.

Os dirigentes da indústria e do comércio, em sua maioria, têm reclamado com a situação criada por aquela lei, pois os impossibilitam de funcionar, enquanto são, como não se pode ignorar, onerados pelo menos com seu pessoal.

Desta maneira solicitamos a atenção da Casa para o assunto, pedindo a aprovação da iniciativa que passamos à Mesa.  
Sala das sessões, 11 de junho de 1964

*Raimundo Lutes de Souza*  
Raimundo Lutes de Souza  
vereador pela U.D.N.

*Ho Vereador Rubem Nascimento  
p. a relator  
S. P. C. Municipal  
Pres. C. Justiça  
Em 11.6.64*

PROJETO DE LEI N. 2464

2- J: -

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 739, que dispõe sobre feriados municipais santificados em dias 6 de janeiro, 7 de maio, 28 de maio, 15 de agosto e 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964

Handwritten signature of Raimundo Lutes de Souza, Vereador pela U.D.M.

JUSTIFICATIVA

Não há na presente iniciativa qualquer intuito no sentido de desprezar os verdadeiros sentimentos religiosos do nosso povo, que consagrou os dias relacionados na lei nº 739 como de guarda, por serem considerados santificados, segundo o seu espírito católico.

O que existe de positivo, que motivou a iniciativa, é a existência de uma série de dias também feriados santificados, disposto em leis federais, que consideramos bastante para que se afirme o sentimento religioso de nossa gente.

Além disso temos a encarar, sem idéias políticas e preconcebidas, a situação de comércio e da indústria de nossa terra, obrigados a não funcionar por motivo daquelas leis apenas municipais, que não correspondem a outro alto dispositivo federal.

Os dirigentes da indústria e do comércio, em sua maioria, têm reclamado com a situação criada por aquela lei, pois os impossibilitam de funcionar, enquanto são, como não se pode ignorar, onerados pelo menos com seu pessoal.

Desta maneira solicitamos a atenção da Casa para o assunto, pedindo a aprovação da iniciativa que passamos à Mesa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964

Handwritten signature of Raimundo Lutes de Souza, Vereador pela U.D.M.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 24/64  
P A R E C E R


Cabendo-nos relatar o projeto de Lei nº 24/64, de iniciativa do Vereador Raimundo Lutes de Souza, sob o aspecto social achamos que o mesmo vem ferir de choque os sentimentos religiosos de nossa gente, maxime por se tratar de questão que virá de algum modo quebrar o espírito tradicionalista da família católica desta cidade.

O autor, naturalmente, encarando o assunto pelo lado econômico, no que diz respeito aos interesses do comércio e da indústria, tem lá suas razões que não discutimos. Apenas apontamos aquêlê lado negativo que merece a maior atenção.

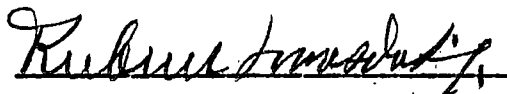
A matéria é constitucional, sem dúvida e atende aos preceitos das leis municipais em vigor.

Damos-lhe, assim, franca tramitação, sem no entanto, oferecer ao assunto a nossa aprovação pessoal, pelas razões expostas.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1964

  
Rubem Nascimento - Relator

  
Presidente



# CERTIDÃO

~~Certo~~ que, em cumprimento do Art. 65, letras a e b do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 24/64 aos Senhores Vereadores contendo o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Cach. Macapá, 25 de junho de 1964

*Almir de Oliveira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

\*\*

Em face da informação supra aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1964

*Elias Trovões*  
Presidente

Sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 27/7/64

*Almir de Oliveira*  
SECRETÁRIO

*Santa pro' a  
sessão. 2.7.64*

*Trovões*

*Rejeitado*

Relatório em 1.ª discussão  
por 5 votos contra 2  
Sala das sessões, 9. 7. 1954

Portaram genêral si medide  
a Decisão Sr. Ench. Amari de  
Frye e Racione de Pêlo e Souza.

em 9-7-54.

Elias Wajsz

DATA	NUMERO
11/06/64	024/64
DESTINO:	CODIGO:
Maguibo	L.P.L. 313/cm